



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 307/2026

Urânia, 27 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 055/2026

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder a cessão de uso de uma Carreta Basculante Hidráulica, Chapa Patrimonial nº 6996, à Central das Associações do Município de Urânia – CAMU.

O referido equipamento foi adquirido pelo Município por meio de emenda impositiva indicada pelo Vereador Roberto Toshio Mimura, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das atividades agropecuárias e proporcionar melhores condições de apoio aos produtores rurais do Município.

A cessão de uso à CAMU permitirá que o equipamento seja utilizado em benefício dos produtores rurais e das associações do Município, garantindo maior aproveitamento do bem público e fortalecendo as ações voltadas ao setor agropecuário.

Ressalta-se que a presente cessão não implica transferência da propriedade do equipamento, que permanecerá pertencendo ao Município de Urânia, sendo a utilização regulamentada por meio de Termo de Cessão de Uso e sujeita à fiscalização do Poder Público Municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:7344
6041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.08.27
15:58:08 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, à Central das Associações do Município de Urânia – CAMU, o uso dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Urânia:

I – 01 (uma) Carreta Basculante Hidráulica, 02 (dois) eixos, com capacidade de carga de 6.000 kg (seis mil quilogramas) e volume de 9 m³ (nove metros cúbicos), com pistão de levante, identificada pela Chapa Patrimonial nº 6996;

II – 01 (um) veículo Fiat Doblo, ano de fabricação 2006, placa DBA-3608, identificado pela Chapa Patrimonial nº 3445;

III – 01 (uma) geladeira, marca Consul, identificada pela Chapa Patrimonial nº 6780;

IV – 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split, identificado pela Chapa Patrimonial nº 6791.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante autorização do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - Os bens objeto da presente cessão permanecerão de propriedade do Município de Urânia, não implicando a presente cessão em transferência de domínio, doação ou qualquer outra forma de alienação do patrimônio público.

Art. 4º - A cessão de uso tem por finalidade disponibilizar os bens móveis relacionados no artigo 1º desta Lei à CAMU, para utilização em atividades de interesse público, especialmente no apoio aos produtores rurais, às associações e às atividades agropecuárias desenvolvidas no Município de Urânia.

Art. 5º - Compete à CAMU:

I – responsabilizar-se pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens cedidos;

II – utilizar os bens exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

e no Termo de Cessão de Uso;

III – responsabilizar-se pelas despesas de manutenção preventiva e corretiva, reparos, peças, pneus, lubrificantes, combustível e demais despesas necessárias à conservação e ao funcionamento dos bens cedidos, quando aplicáveis;

IV – não transferir, emprestar, ceder, locar ou disponibilizar os bens cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

V – comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, acidente, furto, roubo ou outra ocorrência envolvendo os bens cedidos;

VI – permitir a fiscalização do Município quanto à utilização, guarda, conservação e manutenção dos bens cedidos;

VII – devolver os bens ao Município ao término da cessão, nas condições previstas no Termo de Cessão de Uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

Art. 6º - O Município de Urânia poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do equipamento, verificando sua conservação, manutenção e destinação.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso poderá ensejar a revogação da cessão e a imediata restituição do bem ao patrimônio municipal, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º - A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão, no mínimo, a identificação individualizada dos bens relacionados no artigo 1º desta Lei, incluindo suas respectivas características, números de Chapa Patrimonial e, quando aplicável, placa de identificação do veículo, bem como as condições de conservação e funcionamento, o prazo da cessão, as obrigações da cessionária e as hipóteses de extinção ou revogação da cessão.

Art. 9º - A presente cessão de uso não implicará transferência de recursos financeiros do Município à CAMU, ficando a entidade responsável pelas despesas decorrentes da utilização, guarda, conservação e manutenção do equipamento, salvo aquelas que forem expressamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 27 de agosto de 2026.

APARECIDO
FAZZIO:734460418
34

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Data: 2026.08.27 15:58:31
+03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 307/2026

Urânia, 27 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVID RODRIGUES MENESES

Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 055/2026

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder a cessão de uso de uma Carreta Basculante Hidráulica, Chapa Patrimonial nº 6996, à Central das Associações do Município de Urânia – CAMU.

O referido equipamento foi adquirido pelo Município por meio de emenda impositiva indicada pelo Vereador Roberto Toshio Mimura, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das atividades agropecuárias e proporcionar melhores condições de apoio aos produtores rurais do Município.

A cessão de uso à CAMU permitirá que o equipamento seja utilizado em benefício dos produtores rurais e das associações do Município, garantindo maior aproveitamento do bem público e fortalecendo as ações voltadas ao setor agropecuário.

Ressalta-se que a presente cessão não implica transferência da propriedade do equipamento, que permanecerá pertencendo ao Município de Urânia, sendo a utilização regulamentada por meio de Termo de Cessão de Uso e sujeita à fiscalização do Poder Público Municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO Assinado de forma
FAZZIO:7344 digital por APARECIDO
6041834 FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.08.27
15:58:08 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, à Central das Associações do Município de Urânia – CAMU, o uso dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Urânia:

I – 01 (uma) Carreta Basculante Hidráulica, 02 (dois) eixos, com capacidade de carga de 6.000 kg (seis mil quilogramas) e volume de 9 m³ (nove metros cúbicos), com pistão de levante, identificada pela Chapa Patrimonial nº 6996;

II – 01 (um) veículo Fiat Doblo, ano de fabricação 2006, placa DBA-3608, identificado pela Chapa Patrimonial nº 3445;

III – 01 (uma) geladeira, marca Consul, identificada pela Chapa Patrimonial nº 6780;

IV – 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split, identificado pela Chapa Patrimonial nº 6791.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante autorização do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - Os bens objeto da presente cessão permanecerão de propriedade do Município de Urânia, não implicando a presente cessão em transferência de domínio, doação ou qualquer outra forma de alienação do patrimônio público.

Art. 4º - A cessão de uso tem por finalidade disponibilizar os bens móveis relacionados no artigo 1º desta Lei à CAMU, para utilização em atividades de interesse público, especialmente no apoio aos produtores rurais, às associações e às atividades agropecuárias desenvolvidas no Município de Urânia.

Art. 5º - Compete à CAMU:

I – responsabilizar-se pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens cedidos;

II – utilizar os bens exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

e no Termo de Cessão de Uso;

III – responsabilizar-se pelas despesas de manutenção preventiva e corretiva, reparos, peças, pneus, lubrificantes, combustível e demais despesas necessárias à conservação e ao funcionamento dos bens cedidos, quando aplicáveis;

IV – não transferir, emprestar, ceder, locar ou disponibilizar os bens cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

V – comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, acidente, furto, roubo ou outra ocorrência envolvendo os bens cedidos;

VI – permitir a fiscalização do Município quanto à utilização, guarda, conservação e manutenção dos bens cedidos;

VII – devolver os bens ao Município ao término da cessão, nas condições previstas no Termo de Cessão de Uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

Art. 6º - O Município de Urânia poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do equipamento, verificando sua conservação, manutenção e destinação.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso poderá ensejar a revogação da cessão e a imediata restituição do bem ao patrimônio municipal, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º - A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão, no mínimo, a identificação individualizada dos bens relacionados no artigo 1º desta Lei, incluindo suas respectivas características, números de Chapa Patrimonial e, quando aplicável, placa de identificação do veículo, bem como as condições de conservação e funcionamento, o prazo da cessão, as obrigações da cessionária e as hipóteses de extinção ou revogação da cessão.

Art. 9º - A presente cessão de uso não implicará transferência de recursos financeiros do Município à CAMU, ficando a entidade responsável pelas despesas decorrentes da utilização, guarda, conservação e manutenção do equipamento, salvo aquelas que forem expressamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 27 de agosto de 2026.

APARECIDO
FAZZIO:734460418
34

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 079 / 2026

DE, 28 / 08 / 2026

Horário: 09 : 32 hrs.

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 08/09/2026

PRESIDENTE

CAMU
URÂNIA
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

OFÍCIO INTERNO N.º 036/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 28 de agosto de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei nº 055/2026**, de 27/08/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 056/2026**, de 28/08/2026, de autoria do **Executivo**, que institui o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 055, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 055, de 27 de agosto de 2026, de autoria do Executivo Municipal, remetido por meio do Ofício nº 307/2026 e protocolizado nesta Casa sob o nº 079/2026, em 28 de agosto de 2026, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a cessão de uso, a título gratuito e mediante Termo de Cessão de Uso, à Central das Associações do Município de Urânia (CAMU), dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Urânia.

I) 01 (uma) Carreta Basculante Hidráulica, 02 (dois) eixos, com capacidade de carga de 6.000 kg (seis mil quilogramas) e volume de 9 m³ (nove metros cúbicos), com pistão de levante, identificada pela Chapa Patrimonial nº 6996; II) 01 (um) veículo Fiat Doblo, ano de fabricação 2006, placa DBA-3608, identificado pela Chapa Patrimonial nº 3445; III) 01 (uma) geladeira, marca Consul, identificada pela Chapa Patrimonial nº 6780; e IV) 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split, identificado pela Chapa Patrimonial nº 6791.

A proposição fixa o prazo de 10 (dez) anos para a cessão, contados da assinatura do respectivo Termo, admitida a prorrogação mediante autorização do Poder Executivo (art. 2º), e preserva a propriedade municipal dos

bens, afastando expressamente a transferência de domínio, a doação ou qualquer outra forma de alienação (art. 3º).

A finalidade da cessão vem definida como o apoio aos produtores rurais, às associações e às atividades agropecuárias desenvolvidas no Município (art. 4º), competindo à cessionária a guarda, a conservação e a adequada utilização dos bens, a destinação exclusiva às finalidades legais, o custeio da manutenção preventiva e corretiva, a vedação de repasse a terceiros sem prévia autorização, a comunicação imediata de danos e sinistros, a sujeição à fiscalização municipal e a devolução dos bens ao término da cessão (art. 5º).

A proposição assegura ainda a fiscalização municipal a qualquer tempo (art. 6º), prevê a revogação da cessão e a imediata restituição dos bens em caso de descumprimento (art. 7º), disciplina o conteúdo mínimo do Termo de Cessão de Uso (art. 8º) e afasta a transferência de recursos financeiros do Município à entidade cessionária (art. 9º).

Consta da Mensagem Justificativa que a carreta basculante hidráulica foi adquirida pelo Município por meio de emenda impositiva, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das atividades agropecuárias e proporcionar melhores condições de apoio aos produtores rurais.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II – DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

O artigo 191 do Regimento Interno submete as proposições a três regimes de tramitação: urgência especial, urgência e ordinária.

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial, o qual, nos termos do artigo 193, inciso I, do Regimento Interno, depende de requerimento escrito e justificado, apresentado pela Mesa, em proposição de sua autoria, ou por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

Tampouco se cogita do regime de urgência, reservado pelo artigo 195 do Regimento Interno aos projetos de autoria do Executivo submetidos a prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação, providência que não consta da Mensagem Justificativa encaminhada por meio do Ofício nº 307/2026.

Aplica-se à espécie, portanto, a tramitação ordinária, na forma do artigo 196 do Regimento Interno.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

No que tange à iniciativa legislativa ser do Chefe do Poder Executivo, encontra-se arrimo no artigo 106, "caput", da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que a administração de bens municipais cabe ao Prefeito Municipal.

A cessão de uso de bens públicos municipais a entidade privada, ainda que a título gratuito e sem transferência de domínio, depende de prévia autorização legislativa, o que constitui precisamente o objeto da presente

proposição, confirmando-se, portanto, a adequação da via eleita e a necessidade da manifestação desta Casa de Leis.

Registre-se que a cessão de uso não configura alienação de patrimônio público, uma vez que o Município permanece titular do domínio dos bens, transferindo à cessionária apenas a posse direta e o uso, em caráter temporário e vinculado à finalidade pública descrita no artigo 4º do projeto, o que se encontra expressamente resguardado pelo artigo 3º da proposição.

Não existem também vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

A ementa da proposição delimita com precisão o seu objeto; os bens cedidos encontram-se individualizados por chapa patrimonial e características; e a articulação do texto não apresenta obscuridade que obstaculize sua leitura e compreensão.

Registram-se, contudo, dois reparos de ordem formal. O primeiro diz respeito ao artigo 10 do projeto, grafado como "**Art. 10º**". Nos termos do

artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 95/1998, os artigos são indicados pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, devendo constar, portanto, **"Art. 10."**

O segundo reparo refere-se à uniformidade da terminologia empregada. Enquanto o artigo 1º relaciona quatro bens móveis distintos e o artigo 5º a eles se reporta corretamente como "bens cedidos", os artigos 6º e 9º utilizam a expressão **"o equipamento"**, no singular, o que sugere resquício de redação originalmente restrita a um único bem e pode suscitar dúvida quanto ao alcance da fiscalização municipal e das obrigações de custeio atribuídas à cessionária. Recomenda-se a padronização da expressão para "os bens cedidos".

Ambos os reparos podem ser sanados de ofício pela Comissão competente, por se tratar de meras adequações redacionais que não alteram o conteúdo normativo da proposição.

V – DA VOTAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária e por não se encontrar no rol taxativo do artigo 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto, para ser aprovado, deve receber os votos da maioria simples (artigo 53, alínea "a", do RI).

Registre-se, por oportuno, que a matéria não se subsume às hipóteses dos incisos VI e VII do § 1º do artigo 54 do Regimento Interno, que reservam à maioria absoluta, respectivamente, a concessão de direito real de uso e a alienação de bens. A cessão de uso ora proposta é gratuita, temporária e não translativa de domínio, não se confundindo com a concessão de direito real de uso, tampouco com qualquer forma de alienação, esta expressamente

afastada pelo artigo 3º da proposição. Mantém-se, portanto, o quórum de maioria simples.

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, "**caput**", do Regimento Interno, estabelece que é obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos no próprio Regimento, sendo vedado às Comissões Permanentes opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica, conforme vedação contida no artigo 79, "**caput**", do RI.

As Comissões Permanentes desta Casa de Leis são três, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Assuntos Gerais. A distribuição das proposições em tramitação ordinária observa o artigo 232, § 2º, do Regimento Interno, segundo o qual a matéria é encaminhada obrigatoriamente à Comissão de Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa (alínea "a"); à Comissão de Finanças e Orçamento, quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário (alínea "b"); e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição (alínea "c").

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (artigo 78, inciso I, alínea "a", do RI) e, igualmente, da **Comissão de Finanças e Orçamento**.

A remessa à Comissão de Finanças e Orçamento decorre do artigo 78, inciso II, alínea "i", do Regimento Interno, que lhe atribui examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município. Conquanto a cessão de uso não transfira o

domínio dos bens, a proposição destina quatro bens patrimoniados ao uso de entidade privada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável, com deslocamento da posse direta e dos encargos de conservação e manutenção, e o artigo 9º do projeto ressalva a possibilidade de despesas expressamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, o que caracteriza o aspecto financeiro de que trata a alínea "b" do § 2º do artigo 232 do Regimento Interno.

Não se impõe, por outro lado, a remessa à Comissão de Assuntos Gerais, cuja competência, no que concerne ao uso e gozo de bens públicos, restringe-se aos bens imóveis, nos termos do artigo 78, inciso III, alínea "a", item 1, do Regimento Interno, não alcançando, portanto, os bens móveis objeto da presente cessão.

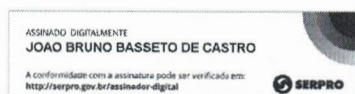
Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, cada Comissão emitirá o seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar, encaminhando-se o processo diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos, regramento aplicável à espécie por força do artigo 235 do Regimento Interno, uma vez que a proposição tramita em regime ordinário.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa, após observadas as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia-SP, 31 de agosto de 2026.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 036/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 01 de setembro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei nº 055/2026**, de 27/08/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 056/2026**, de 28/08/2026, de autoria do **Executivo**, que institui o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 057/2026**, de 31/08/2026, de autoria do **Executivo**, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 no Município de Urânia, autoriza a concessão de anistia de multas e o cancelamento de juros moratórios incidentes sobre débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

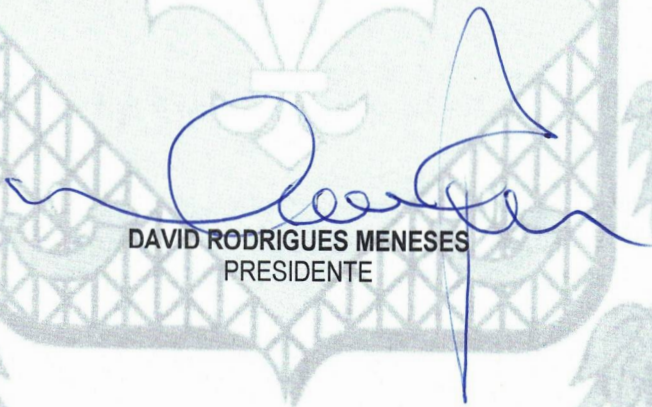
- **Projeto de Lei nº 055/2026**, de 27/08/2026, de autoria do **Executivo**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 056/2026**, de 28/08/2026, de autoria do **Executivo**, que institui o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e dá outras providências.



- **Projeto de Lei nº 057/2026**, de 31/08/2026, de autoria do **Executivo**, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 no Município de Urânia, autoriza a concessão de anistia de multas e o cancelamento de juros moratórios incidentes sobre débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ASSUNTOS:

- **Projeto de Lei nº 056/2026**, de 28/08/2026, de autoria do **Executivo**, que institui o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 01 / 09 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 01 / 09 / 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

13 DE JUNHO

URÂNIA

1950

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 055/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2026

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 055/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

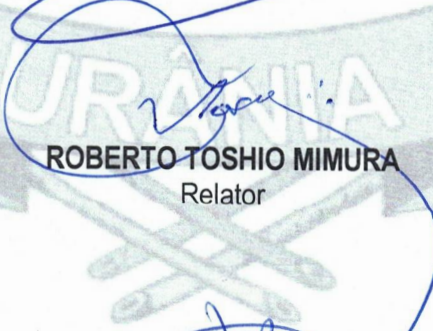
Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 055/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 055/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

AUTÓGRAFO Nº 064/2026

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER COM A CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
URÂNIA À CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE URÂNIA - CAMU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São
Paulo, **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, à Central das Associações do Município de Urânia – CAMU, o uso dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Urânia:

I – 01 (uma) Carreta Basculante Hidráulica, 02 (dois) eixos, com capacidade de carga de 6.000 kg (seis mil quilogramas) e volume de 9 m³ (nove metros cúbicos), com pistão de levante, identificada pela Chapa Patrimonial nº 6996;

II – 01 (um) veículo Fiat Doblo, ano de fabricação 2006, placa DBA-3608, identificado pela Chapa Patrimonial nº 3445;

III – 01 (uma) geladeira, marca Consul, identificada pela Chapa Patrimonial nº 6780;

IV – 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split, identificado pela Chapa Patrimonial nº 6791.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante autorização do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - Os bens objeto da presente cessão permanecerão de propriedade do Município de Urânia, não implicando a presente cessão em transferência de domínio, doação ou qualquer outra forma de alienação do patrimônio público.

Art. 4º - A cessão de uso tem por finalidade disponibilizar os bens móveis relacionados no artigo 1º desta Lei à CAMU, para utilização em atividades de interesse público, especialmente no apoio aos produtores rurais, às associações e às atividades agropecuárias desenvolvidas no Município de Urânia.

Art. 5º - Compete à CAMU:

- I – responsabilizar-se pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens cedidos;
- II – utilizar os bens exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso;
- III – responsabilizar-se pelas despesas de manutenção preventiva e corretiva, reparos, peças, pneus, lubrificantes, combustível e demais despesas necessárias à conservação e ao funcionamento dos bens cedidos, quando aplicáveis;
- IV – não transferir, emprestar, ceder, locar ou disponibilizar os bens cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- V – comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, acidente, furto, roubo ou outra ocorrência envolvendo os bens cedidos;
- VI – permitir a fiscalização do Município quanto à utilização, guarda, conservação e manutenção dos bens cedidos;
- VII – devolver os bens ao Município ao término da cessão, nas condições previstas no Termo de Cessão de Uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

Art. 6º - O Município de Urânia poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do equipamento, verificando sua conservação, manutenção e destinação.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso poderá ensejar a revogação da cessão e a imediata restituição do bem ao patrimônio municipal, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º - A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão, no mínimo, a identificação individualizada dos bens relacionados no artigo 1º desta Lei, incluindo suas respectivas características, números de Chapa Patrimonial e, quando aplicável, placa de identificação do veículo, bem como as condições de conservação e funcionamento, o prazo da cessão, as obrigações da cessionária e as hipóteses de extinção ou revogação da cessão.

Art. 9º - A presente cessão de uso não implicará transferência de recursos financeiros do Município à CAMU, ficando a entidade responsável pelas despesas decorrentes da utilização, guarda, conservação e manutenção do equipamento, salvo aquelas que forem expressamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 09 de setembro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Evertton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo